



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Relatório Nº TRF2-REL-2022/00022

Órgão Inspeccionado: Justiça Federal da 2a Região

Período: Exercício de 2021.



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO, FABIO SANTOS TREVISAN, RAPHAEL JUNGER DA SILVA e MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES.
Documento Nº: 3341704-6693 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3341704-6693>

Classif. documental: 00.06.01.02



TRF2REL202200022A

Processo nº TRF2-AUD-2021/00019

I - DA AUDITORIA

Natureza: Contábil-Financeira, integrada com auditorias de conformidade das operações subjacentes.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2021 (Ação 2.9).

Objeto: Demonstrações Contábeis do Exercício Financeiro de 2021.

Objetivo: Avaliar se os demonstrativos contábeis refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2021, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Período abrangido pela verificação: Janeiro a Dezembro de 2021.

Atos de apresentação/designação da equipe: Memorando nº TRF2-MEM-2021/05128 e TRF2-ODS-2021/00009

Composição da Equipe:

Raphael Junger da Silva - Diretor da SAI/TRF2 e supervisor dos trabalhos na 2ª Região

Zoraia da Silva Lopes Cardoso - Supervisora da SEACOF/DIAUD/SAI/TRF2 e auditora responsável pelo trabalho no TRF2

Daniel Bomfim Uchoa - Diretor da SAI/SJRJ e auditor responsável pelo trabalho na SJRJ (até out/2021)

Maria Elizabeth dos Santos Tavares Fontes - Coordenadora da SAI/SJRJ e auditora responsável pelo trabalho na SJRJ (a partir de out/2021)

Fábio Santos Trevisan - Diretor do NAI/SJES e auditor responsável pelo trabalho na SJES

II - DAS UNIDADES FISCALIZADAS:



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO, FABIO SANTOS TREVISAN, RAPHAEL JUNGER DA SILVA e MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES.
Documento Nº: 3341704-6693 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3341704-6693>



TRF2REL202200022A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Unidades Administrativas responsáveis pelos demonstrativos contábeis na JF2:

Assessoria Contábil e de Monitoramento - ACON / TRF2

Seção de Análise Contábil - SEACO / SJRJ

Seção de Orientação Contábil - SEORC / SJES

Vinculação Organizacional: Secretarias Gerais do TRF2, da SJRJ e da SJES



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO, FABIO SANTOS TREVISAN, RAPHAEL JUNGER DA SILVA e MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES.
Documento Nº: 3341704-6693 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3341704-6693>



TRF2REL202200022A

III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	Achados de Auditoria
ACON	Assessoria Contábil e de Monitoramento
BGU	Balanco Geral da União
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
IN	Instrução Normativa
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
JF2	Justiça Federal da 2a Região
MEM	Memorando
LAD	Limite de Acumulação de Distorções
LC	Lei Complementar
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
ME	Materialidade de Execução
MG	Materialidade Global
MEM	Memorando
NAI	Núcleo de Auditoria Interna



NAU Nota de Auditoria

NBC TSP Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

OGU Orçamento Geral da União

PA Processo Administrativo

PAA Plano Anual de Auditoria

RES Resolução

SAI/TRF2 Secretaria de Auditoria Interna

SAI/SJRJ Subsecretaria de Auditoria Interna

SEACOF Seção de Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira

SG Secretaria Geral

SGP Subsecretaria de Gestão de Pessoas

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIGA Sistema Integrado de Gestão Administrativa

SJES Seção Judiciária do Espírito Santo

SJRJ Seção Judiciária do Rio de Janeiro

SPU Secretaria de Patrimônio da União

STN Secretaria de Tesouro Nacional

TCU Tribunal de Contas da União



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



TRF2 Tribunal Regional Federal da 2ª Região

UG Unidade Gestora



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO, FABIO SANTOS TREVISAN, RAPHAEL JUNGER DA SILVA e MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES.
Documento Nº: 3341704-6693 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3341704-6693>



TRF2REL202200022A

IV - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Fundamentação 8

1.2 - Visão Geral do Objeto 8

2- DA AUDITORIA

2.1 - Objetivos 10

2.2- Escopo 11

3- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES 15

**4 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** 16

5 - CONCLUSÃO 17



1 - INTRODUÇÃO

1.1- Fundamentação

Conforme Res. CNJ 308/2020, Art. 11, IV, uma das atribuições do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-JUD) consiste em avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à governança e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, dos órgãos do Poder Judiciário.

Nesse contexto, em consonância com o Plano Anual de Auditoria de 2021 (PAA 2021), aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do despacho TRF2-DES-2020/41071, exarado no Memorando TRF2-MEM-2020/05509, apresentamos o Relatório de Auditoria Financeira nas Demonstrações Contábeis da Justiça Federal da 2ª Região, cujos procedimentos foram desenvolvidos ao longo do ano de 2021, com vistas ao cumprimento dos dispositivos constantes na Instrução Normativa TCU nº84/2020.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Conforme previsto no art. 27 da Resolução CNJ nº 309/2020, a equipe de auditoria, instituída pela TRF2-ODS-2021/00009, inicialmente contou com a participação do ex-Diretor da SAI/SJRJ, Daniel Bomfim Uchoa, como auditor responsável pelo trabalho na SJRJ, passando, a partir do mês de outubro de 2021, conforme previsto no TRF2-MEM-2021/05128, à participação da coordenadora da SAI/SJRJ, Maria Elizabete dos Santos Tavares Fontes, na referida função.

1.2- Visão geral do objeto

A Justiça Federal da 2ª Região (JF2) é composta pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e pelas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES). Trata-se de três unidades com autonomia financeira. As atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira na Justiça Federal de 1º e 2º Graus são organizadas de forma sistêmica, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal (CJF). Dessa forma, o TRF2 observa orientações e deliberações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, como órgão Setorial de orçamento, repassando-as à SJRJ e à SJES.

O CJF é o órgão central de administração da Justiça Federal, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, com poderes correccionais, cujas decisões (administrativas) possuem caráter vinculante, e são de observância obrigatória por todas as unidades da Justiça Federal, conforme estabelece o art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição da República e no art. 3º da Lei nº 11.798/2008.

As unidades gestoras da JF2 são:

- 090028 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Executora



- Federal
- 090054 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Escola de Magistratura Regional
 - 090034 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Orçamentária
 - 090048 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs
 - 090016 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Executora
 - 090014 - Seção Judiciária do Espírito Santo - Executora

As organizações que compõem o setor público possuem o dever de prestar informações acerca de sua atuação para aqueles que proveem os seus recursos. De modo a cumprir essa obrigação relacionada à prestação de contas e à responsabilização (*accountability*), os aspectos patrimoniais, financeiros e orçamentários de uma entidade, bem como o seu desempenho e os correspondentes fluxos de caixa, são normalmente apresentados na forma de demonstrações contábeis.

Essas demonstrações devem representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros ocorridos ao longo de um determinado período de tempo, de modo a torná-las úteis para aqueles que a buscam. Na elaboração dessas informações, devem ser atendidos os critérios exigidos nas normas contábeis vigentes e sua publicação deve observar a estrutura de relatório financeiro aplicável à entidade prestadora de contas.

Considerando que a omissão ou incorreção de alguns dados podem fazer com que essa representação se torne enganosa ou falsa, a auditoria financeira se torna um importante instrumento de fiscalização para a verificação da confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas. Uma vez que a opinião formada a partir dos procedimentos executados fornece segurança razoável sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras apresentadas, obtém-se, a partir da auditoria, um maior grau de confiança dessas demonstrações por parte dos seus usuários.

Com a edição da Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, as normas de prestação de contas foram alteradas e novos critérios para a sua apresentação estão definidos, atribuindo-se às unidades do sistema de controle interno a assegurar das contas das Unidades Gestoras listadas em Decisão Normativa.

Nesse novo contexto, coube às unidades de auditoria interna a certificação de contas para subsidiar a emissão de parecer prévio pelo TCU nas contas do BGU, as quais devem executar auditoria integrada financeira e de conformidade nas entidades prestadoras de contas a que pertencem. Sendo assim, coube à Secretaria de Auditoria Interna/TRF2, ao Núcleo de Auditoria Interna/SJES e à Subsecretaria de Auditoria Interna/SJRJ executar a auditoria financeira das demonstrações contábeis no âmbito da 2ª Região.



2- DA AUDITORIA

2.1- Objetivos

Segundo a ISSAI 200 (Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores), o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça segurança razoável a esses usuários sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Nesse contexto, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF2 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Para atingir o objetivo deste trabalho, e considerando os grupos de contas selecionadas em função da materialidade quantitativa e qualitativa adotada, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: Os bens imóveis da União de uso das UGs que compõem a JF2 estão registrados nas demonstrações contábeis, passaram por reavaliação patrimonial e os lançamentos contábeis de acréscimo e diminuição patrimonial ocorridos ao longo do exercício financeiro foram realizados tempestivamente e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

2ª Questão: Os processos de pagamento de pessoal possuem os documentos hábeis para o registro dos lançamentos contábeis e tais registros, incluindo a apropriação de férias e 13º salário, estão corretamente efetuados por competência e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

3ª Questão: Os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem documentos hábeis que suportem os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização?



4ª Questão: A apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável?

A estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis inclui:

- Lei 4320/1964, LC 101/2000 e demais normas aplicáveis
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP
- Normas contábeis emitidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN, Conselho da Justiça Federal - CJF ou disposições de leis e regulamentos aplicáveis a JF2

2.2- Escopo

Tendo em vista que as auditorias de demonstrações financeiras são definidas como trabalhos de asseguarção, em que a equipe expressa uma conclusão com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, a metodologia no presente trabalho adotou à abordagem baseada em risco, na qual o auditor direciona os esforços de auditoria para áreas de alto risco.

Assim, de acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCU, as conclusões sobre os elementos testados poderão ser extrapoladas para toda a população objeto do trabalho, fornecendo a segurança requerida pelos usuários; contudo, é de se ressaltar que devido às limitações metodológicas e científicas que lhes são inerentes, mesmo após o uso de amostragem estatística, as auditorias nunca poderão oferecer uma asseguarção absoluta.

Para a definição das áreas de alto risco a serem auditadas, foi extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) o balancete consolidado das UGs que compõem a 2ª Região, contendo o saldo existente em 30/06/2021 de todas as contas contábeis. A partir dos dados coletados, foram desconsideradas as contas das classes 5 a 8, permanecendo para a análise as contas do ativo (1), do passivo (2), de despesas (3) e de receitas (4).

De posse dessas informações, a etapa seguinte tratou de estabelecer a materialidade a ser trabalhada, caracterizando-se como o nível a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto da auditoria serão consideradas relevantes para fins da auditoria.

A primeira materialidade a ser definida foi a global, doravante denominada MG. Essa materialidade estabelece um limite a partir do qual a conta contábil afeta as decisões de usuários e, portanto, apresenta-se como de risco para a auditoria financeira, uma vez que incorreções presentes nos seus lançamentos levariam a conclusões equivocadas. Para tanto, adotou-se a proposta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



apresentada pelo TCU em reunião realizada com os TRFs das cinco regiões para tratar de materialidade, que sugeriu que a MG fosse definida como resultado da aplicação do percentual de 2% sobre a o valor das despesas empenhadas.

A segunda materialidade determinada foi a de execução, doravante denominada ME. Essa materialidade é fixada em um percentual sobre a MG para reduzir, a um nível adequadamente baixo, a probabilidade de que, em conjunto, distorções não corrigidas e não detectadas possam ultrapassar a materialidade global, evitando-se, assim o denominado "efeito combinado" (risco de agregação). O fator determinante para a definição da ME é o julgamento profissional, considerando aspectos como a expectativa de distorções. Assim, seguindo orientação apresentada pelo TCU e o entendimento dos auditores sobre a entidade, seus controles internos e o ambiente de controle, adotou-se o percentual de 50% sobre a MG. É com base na ME que as contas a serem analisadas, por relevância quantitativa, são selecionadas.

Por fim, o terceiro limite estabelecido foi o de acumulação de distorções, doravante denominado LAD. Esse é o teto abaixo do qual as distorções encontradas são desprezadas por serem consideradas claramente triviais (imaterial) e, portanto, não são acumuladas, exceto quando se apresentarem relevante pela natureza (fraude). Mantendo-se as orientações apresentadas pelo TCU, fixou-se a LAD no percentual de 5% sobre a MG para todas as contas auditadas.

Encerrada a delimitação dos limites de materialidade e distorção a serem trabalhados, os valores a eles referentes podem ser descritos na tabela a seguir:

Tabela nº 1 - Materialidade, percentuais e valores de referência (JF2)

Materialidade	Parâmetro	Valor (R\$)
Despesas Empenhadas	Valor de referência	5.047.942.431,79
Global (MG)	2% das despesas empenhadas	100.958.848,64
Execução (ME)	50% da MG	50.479.424,32
LAD	5% MG	5.047.942,43

Fonte: Balancete consolidado da 2ª Região extraído no SIAFI, posição em 30/06/2021.

A segunda etapa dos trabalhos consistiu na aplicação dos parâmetros anteriormente definidos sobre os dados existentes nos balancetes do TRF2, da SJRJ e da SJES em 30/06/2021. Nessa fase, foram selecionadas as contas contábeis cujos saldos ultrapassaram a ME calculada, no valor de R\$ 50.479.424,32. Todavia, observou-se a necessidade de estender a análise a outras contas que, embora estivessem abaixo desse limite, poderiam influenciar a tomada de decisão dos



usuários, visto que estão diretamente interligadas com aquelas previamente selecionadas pela materialidade quantitativa e, portanto, devem ser auditadas em conjunto.

Em outubro/2021, a SAI/TRF2 recebeu o Ofício 6.2021 TCU (TRF2-EXT-2021/04172), com solicitação de apoio na auditoria das despesas com sentenças judiciais, haja vista que, neste ano, foram consideradas significativas para serem auditadas pela equipe do TCU, responsável pela auditoria do BGU. Desta forma, com relação à UG 090048 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs, a seleção das contas a serem auditadas pelo Tribunal, foi efetuada pelo TCU, através do "PT600.1 - Comunicação de definição do trabalho e da materialidade".

Com base nos critérios acima descritos, foram selecionadas as contas relacionadas na tabela abaixo:

Tabela nº 2 - Contas selecionadas e ciclos contábeis (JF2)

Código da conta	Descrição	Valor (R\$)	Ciclo	UG Responsável
1.2.3.1.1.02.01	Equip. tecnolog. da infor. e comun.	134.062.976,53	Imobilizado	TRF2/SJRJ /SJES
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	600.617.192,82	Imobilizado	TRF2/SJRJ /SJES
1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões	25.893.907,12	Imobilizado	SJRJ
1.2.4.1.1.01.01	Softwares	41.697.305,52	Imobilizado	SJRJ
1.2.4.8.1.01.00	Amortização acumulada - contas 124XXX	-36.526.080,63	Imobilizado	SJRJ
2.1.1.1.1.01.03	Férias a pagar	81.215.452,38	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	213.628.735,00	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	250.960.916,14	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES
3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS	92.916.216,86	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



3.1.1.1.1.06.00	13. Salário - RPPS	42.735.549,19	Pessoal	TRF2/SJRJ
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição patronal para o RPPS	114.362.004,58	Pessoal	TRF2/SJRJ
3.2.1.1.1.01.00	Proventos - pessoal civil	61.746.798,50	Pessoal	TRF2/SJRJ
3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias pendentes de aprov.	69.728.022,95	Pessoal	TRF2/SJRJ
3.2.2.1.1.01.00	Pensões civis	30.691.948,88	Pessoal	SJRJ
3.6.4.1.2.01.00	Incorporação de Passivos	3.428.440.379,43	Precatórios	TRF2
319091 *	Sentenças Judiciais	765.573.876,67	Precatórios	TRF2
319191 *	Sentenças Judiciais	1.864.815,72	Precatórios	TRF2
319192 *	Despesas de Exercícios Anteriores	2.026.844,28	Precatórios	TRF2
339091 *	Sentenças Judiciais	2.582.714.501,74	Precatórios	TRF2
339092 *	Despesas de Exercícios Anteriores	10.049.221,67	Precatórios	TRF2
459091 *	Sentenças Judiciais	66.211.119,31	Precatórios	TRF2

Fonte: Papel de trabalho P320.1 - Materialidade / PT 600.1 - TCU (*).

Para a execução do trabalho, foram utilizadas as informações, dados e relatórios extraídos do SIAFI Operacional, do Tesouro Gerencial, do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), do Sistema de Material e Patrimônio (ASI) e Sistema de Gestão Administrativa (SIGA), sendo aplicadas as técnicas de análise documental, exame dos registros, revisão analítica, entrevista, correlação entre as informações obtidas, conferência de cálculos e amostragem.

Com relação às operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes foram efetuadas análises em trabalhos paralelos, cujos resultados foram expressados nos respectivos relatórios de auditoria.

O escopo não incluiu:



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO, FABIO SANTOS TREVISAN, RAPHAEL JUNGER DA SILVA e MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES.
Documento Nº: 3341704-6693 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3341704-6693>



- o exame da execução dos recursos recebidos de outros entes federativos, a exemplo dos registros referentes a pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores e Entidades Não Integrantes do SIAFI (ENI's), uma vez que a responsabilidade pela auditoria desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pela JF2, e

- os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) no âmbito da JF2, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2021, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

3- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Durante a fase de execução da auditoria foram emitidas, ao todo na JF2, 9 (nove) Notas de Auditoria - NAUs com a finalidade de comunicar as distorções identificadas. Os usuários previstos nesses documentos foram as unidades administrativas responsáveis no TRF2, SJRJ e SJES, com vistas à correção das distorções reportadas e apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas.

Após o encerramento do exercício e ao término da fase de execução da auditoria, foi emitido 1 (um) Achado de Auditoria - ACH, referente à SJRJ, apresentado à Administração daquela unidade na reunião de encerramento, detalhado na tabela abaixo. Os ACHs representam as distorções relevantes não corrigidas durante a auditoria, através das NAUs emitidas, bem como os assuntos que exigiram atenção significativa na realização da auditoria. Nos referidos documentos, encontram-se o detalhamento das situações encontradas, das normas afrontadas, diagnósticos de causa e efeito, recomendações desta equipe de auditoria e manifestações da unidade auditada, tudo com vistas à subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados, diretamente naqueles documentos.

Tabela nº 3 - Achado de auditoria emitido

Achado	Descrição	Órgão
JFRJ-ACH-2022/00001	Fragilidades na instrução processual - Ausência de documentação suporte de registros contábeis relativos a despesas com pessoal (VPD 31111.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS)	SJRJ

A despeito da emissão das notas e achado de auditoria, as impropriedades encontradas são de baixa e média criticidade, não representando prejuízo ao erário ou à eficiência das operações da entidade.



Os papéis de trabalho produzidos, contendo a documentação suporte, encontram-se arquivados nos autos do PA TRF2-AUD-2021/00019.

4 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Além da reiteração de parte do TRF2-ACH-2021/00001 (reavaliação dos imóveis da JF2) e do JFRJ-ACH-2021/00002, relativos a Auditoria Financeira do exercício de 2020, foram reiterados achados de auditorias anteriores à edição da IN 84/2020 - TCU, que também deverão ser monitorados até sua finalização, conforme a seguir:

Tabela nº 4 - Achados Reiterados

PA de auditoria	Achado	Descrição	Órgão
TRF2-ADM-2020/00148 (Auditoria Financeira)	01 (recomendação 1b)	Inconsistências na conta de "Imóveis de Uso Especial" da JF2	JF2
TRF2-ADM-2020/00148 (Auditoria Financeira)	02	Ausência de cadastro no Spiunet e respectivo registro contábil do imóvel sede da Subseção de Magé da Justiça Federal.	SJRJ
TRF2-ADM-2014/00272	01	Dar cumprimento integral às determinações da IN-04-01/2010-CJF (veículos)	TRF2
TRF2-ADM-2014/00272	03	Constituir Comissão específica para a realização do Inventário Físico dos livros das Bibliotecas do TRF; e Realizar o Inventário tomando por base o relatório de bens extraído do sistema ASI.	TRF2

5 - CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



1) os bens imóveis da União de uso das UGs que compõem a JF2 estão registrados nas demonstrações contábeis e os lançamentos contábeis de acréscimo e diminuição patrimonial ocorridos ao longo do exercício financeiro foram realizados tempestivamente e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP. Entretanto, persiste o atraso na reavaliação patrimonial identificada no ano de 2020 nos imóveis do TRF2, SJRJ e SJES, conforme achado TRF2-ACH-2021/00001, bem como persiste a falta do registro no Spiunet e respectivo registro contábil do imóvel sede da subseção de Magé da Justiça Federal, conforme JFRJ-ACH-2021/00002.

2) os processos de pagamento de pessoal possuem os documentos hábeis para o registro dos lançamentos contábeis, exceto no que tange à situação apontada no JFRJ-ACH-2022/00001, que trata de ausência de documentação suporte, nos respectivos processos de folha de pagamento, correspondente às regularizações das GRUs de devoluções de salários, e tais registros, incluindo a apropriação de férias e 13º salário, estão corretamente efetuados por competência e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP;

3) os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem os documentos hábeis que suportam os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização;

4) a apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável;

Assim, extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório, que as demonstrações contábeis da JF2, encerradas em 31 de dezembro de 2021 refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Cabendo ressaltar, apenas, o atraso na atualização dos valores das contas de imóveis, com reflexos nas respectivas contas de depreciação, o que já vem sendo alvo de ações da Administração desde o término do exercício anterior, com expectativa de resolução ao longo do exercício financeiro de 2022, conforme detalhado no TRF2-ACH-2021/00001, bem como a necessidade de alteração do processo de trabalho relativo a instrução processual da folha de pagamento, conforme descrito no JFRJ-ACH-2022/00001, o que será objeto de monitoramento em 2022.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.

- assinado eletronicamente -

ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO
Supervisor(a)

SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- assinado eletronicamente -

FABIO SANTOS TREVISAN



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO, FABIO SANTOS TREVISAN, RAPHAEL JUNGER DA SILVA e MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES.
Documento Nº: 3341704-6693 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3341704-6693>



TRF2REL202200022A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

RAPHAEL JUNGER DA SILVA
Diretor de Secretaria
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES
COORDENADOR
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO, FABIO SANTOS TREVISAN, RAPHAEL JUNGER DA SILVA e MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES.
Documento Nº: 3341704-6693 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3341704-6693>



TRF2REL202200022A

8

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ACHADO DE AUDITORIA Nº JFRJ-ACH-2022/00010
DATA DE EMISSÃO: 01/02/2022
Descrição do Achado: PROCESSO Nº: PJP2-AUD-2021/00019.01 Fragilidades na instrução processual - Ausência de documentação suporte de registros contábeis relativos a despesas com pessoal (VPD 31111.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS) AÇÃO DE AUDITORIA: PAA 2021 - ITEM 2.9- AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (IN 84/2020 - TCU)
Situação Encontrada: SETOR EMISSOR: CSAU/SAI
UNIDADE GESTORA: Situação Encontrada: AUDITADA: SJRJ
SETOR RESPONSÁVEL: SOF/SG VPD 31111.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS
<p>Foram identificados registros sem suporte documental durante a análise da conta 31111.0100 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS , período de janeiro a outubro/2021, o que resultou na emissão das NAUS JFRJ-NAU-2021/00308 (inconsistências verificadas nas Folhas de Pagamento dos meses de fevereiro, abril, maio, julho, setembro e outubro/2021) e JFRJ-NAU-2022/00005.</p> <p>Consultando a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças fomos informados de que as regularizações das GRUs de devoluções de salários são realizadas com base em informações obtidas, por e-mail, junto à DIRPA/SEPASE. Verificamos que tais e-mails não constam dos processos de Folha de Pagamento, o que dificultou a análise dos lançamentos, inclusive pelo fato de que, na descrição no SIAFI, não consta o número do documento (do SIGA) que teria dado origem ao registro.</p> <p>Os registros realizados na contabilidade devem ser respaldados por documentação suporte que explicita a natureza da operação que está sendo registrada, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64.</p> <p>Da mesma forma tais documentos, quando não estiverem protegidos por questões de confidencialidade, devem estar acessíveis para consulta das partes interessadas (cidadão, controle interno e controle externo), para atendimentos dos pressupostos relacionados à transparência e <i>accountability</i>.</p> <p>No âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, as informações relativas a execução de despesa de pessoal, devem constar de Processo (tipo "PES") cadastrado no sistema "SIGA", de forma a possibilitar o acesso aos setores envolvidos na análise processual.</p>
Critério: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço



Assinado com senha por MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES.
Documento Nº: 3334883-4674 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3334883-4674>

Classif. documental

00.06.01.02



JFRJACH202200001A

SIGA

prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

LEI Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO 8ª Ed. - MCASP, pág. 26.



6.2. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

6.2.6. Verificabilidade

A verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nas demonstrações contábeis representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. Essa característica implica que dois observadores esclarecidos e independentes podem chegar ao consenso geral, mas não necessariamente à concordância completa, em que a informação representa os fenômenos econômicos e de outra natureza, os quais se pretende representar sem erro material ou viés; ou o reconhecimento apropriado, a mensuração ou o método de representação foi aplicado sem erro material ou viés.

MANUAL SIAFI - MACROFUNÇÃO 02.03.14 - CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO

2.2 - A Conformidade dos Registros de Gestão tem como finalidade verificar:

2.2.1 - Se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes; e

2.2.2 - A existência de documentação que suporte as operações registradas.

MANUAL SIAFI - MACROFUNÇÃO 02.03.15 - CONFORMIDADE CONTÁBIL

2.1.2 - A Conformidade Contábil terá como base os Princípios e Normas Contábeis aplicáveis ao setor público, o Plano de Contas da União, a Conformidade dos Registros de Gestão, o Manual Siafi, e outros instrumentos que subsidiem o processo de análise realizada pelo responsável pelo seu registro.

2.1.3 - A Conformidade dos Registros de Gestão consiste da certificação dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídas no SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações (art. 8 do Decreto n 6.976/2009).

2.1.3.1 - A Conformidade dos Registros de Gestão, suporte ao registro da Conformidade Contábil, é o procedimento voltado para a averiguação da adequabilidade dos documentos emitidos no Siafi com a documentação suporte, não se confundindo com a análise da legalidade do ato, cuja responsabilidade é de quem o ordenou.

Causa:

Falta de processo de trabalho definido para instrução processual com documentos originários de devolução de salários e benefícios.

Efeito:

Falha na Conformidade de Gestão, em face da ausência de documentação suporte em processos para registros realizados no SIAFI;

Impossibilidade de verificação/conferência, pela Contabilidade e/ou Auditoria, dos registros realizados no SIAFI.



Falta de Transparência
RECOMENDAÇÃO
Criar processo de trabalho visando a disponibilização (no SIGA) da documentação suporte para as operações realizadas no SIAFI, de forma a dar transparência aos registros contábeis realizados e possibilitar o conferência/verificação das mesmas fortalecendo, dessa forma, os controles administrativos.
Prazo para Manifestação do Auditado: 25/02/2022

- assinado eletronicamente -

MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES
COORDENADOR



Assinado com senha por MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES.
Documento Nº: 3334883-4674 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3334883-4674>

